



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano I • Nº 912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 022 de 05 de Março de 2021** - “Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório, visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências.”



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 022 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório, visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando as disposições federais e estaduais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no município de Taperoá-BA, inclusive com óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o crescimento real de pacientes contaminados pela infecção viral COVID-19 em todo território brasileiro, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretária Estadual de Saúde, que atinge agressivamente inclusive pessoas jovens;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO as atualizações do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020, que “Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º – Ficam decretadas medidas restritivas no Município de Taperoá das 18:00 do dia 05 de março às 05:00 do dia 08 de março de 2021, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Durante a vigência das medidas restritivas ficam suspensos o funcionamento de atividades comerciais e prestação de serviços especificados neste decreto.

Art. 3º – Ficam autorizadas a funcionar das 18:00 do dia 05 de março às 05:00 do dia 08 de março de 2021 somente as seguintes atividades:

- a) Farmácias e Drogarias;
- b) Postos de Combustível;
- c) Distribuidoras de Água e Gás;
- d) Serviços Funerários;
- e) Padarias e Panificadoras.

Parágrafo Único. Padarias e Panificadoras deverão funcionar até as 12:00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º - Durante a vigência das medidas restritivas, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);

III – o funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos da região;

IV – o funcionamento do comércio em geral;

V - o funcionamento da feira livre, compreendendo o Mercado Municipal, os box e trailers e a feira de confecções;

VI - o funcionamento do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

VII – o funcionamento de bares, lanchonetes e congêneres;

VIII - aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

§1º. Fica permitido aos bares, lanchonetes e congêneres o delivery de alimentação das 08:00 às 24:00.

§2º. Fica terminantemente proibido o comércio de bebidas alcóolicas durante a vigência deste decreto, ainda que por delivery.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 6º - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Polícia Militar do Estado da Bahia, a ser lançada nos anais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores

a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito a ampla defesa.

Art. 7º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 9º – O presente Decreto entra em vigor na data de publicação e terá aplicação exclusivamente das 18:00 do dia 05 de março às 05:00 do dia 08 de março de 2021, ficando restabelecido os efeitos do Decreto Nº 021/2021 a partir do dia 08 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, 05 de março de 2021.

CHRISTIANE MARY PEREIRA GUIMARÃES

Prefeita Municipal

LORENA LEMOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000